

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2013 – GRHS/SEED

A Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, resolve

Atribuir

a competência para a concessão de Ordens de Serviço, para o ano letivo de 2014, de professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecida a presente Instrução:

1. A concessão de Ordem de Serviço está condicionada à existência de aulas disponíveis, que não sejam de substituição, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade de sua carga horária no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/estabelecimento de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.
2. As Ordens de Serviço para o ano de 2014 somente poderão ser solicitadas dentro do seguinte cronograma:
 - Das 9 horas do dia 06/12/2013 até às 17 horas do dia 10/12/2013, para o início do ano letivo de 2014;
 - Das 9 horas do dia 01/07/2014 até às 17 horas do dia 03/07/2014, para o início do segundo semestre letivo de 2014;
3. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá solicitá-la exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, em Recursos Humanos/ Ordem de Serviço, utilizando seu login (RG) e sua senha do Portal Dia a Dia Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



3.1. O requerente deverá preencher um formulário de solicitação eletrônico, para cada cargo que pretenda a Ordem de Serviço, com a necessária fundamentação e comprovantes digitalizados, confirmando a solicitação.

3.1.1. Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também, na sua 2ª Habilitação, deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado para comprovar a mesma.

3.1.2. Para a análise da solicitação, o requerente informará o NRE e o município de interesse, apresentará **de uma até cinco** sugestões de estabelecimentos de ensino e, ainda, se possuir interesse em qualquer estabelecimento do município ou outro município do NRE conforme disponibilidade de vaga. Informará a disponibilidade de horário, o que poderá limitar a análise dependendo da informação, e apresentará a justificativa anexando seus comprovantes digitalizados.

3.2. Não será permitida a concessão de Ordem de Serviço, sem a apresentação pelo professor, de justificativa devidamente comprovada.

3.3. O professor deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de lotação.

4. Poderá ser concedida Ordem de Serviço prioritariamente, observando-se o item 1 desta Instrução, nas seguintes situações:

1º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios diferentes dentro do mesmo NRE;

2º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios e NRE diferentes;

3º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, em estabelecimentos de ensino diferentes do mesmo município, comprovada a incompatibilidade de horário e/ou locomoção;

4º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

4.1. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a

classificação do professor no Estado, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Distribuição de Aulas para o ano de 2014.

5. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução, encaminhará a mesma ao NRE de destino para análise, pelo sistema de gestão do processo de concessão de Ordem de Serviço;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando o(s) estabelecimento(s) na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga;
- c) o NRE de origem encerra o trâmite do processo, deferindo ou indeferindo a solicitação, de acordo com as informações prestadas pelo NRE de destino.
- d) após a conclusão do processo, deverá ser procedido ou não, o cancelamento do suprimento no estabelecimento de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor;

6. As ordens de serviço solicitadas no segundo período do cronograma poderão ser concedidas, no cargo efetivo, observando-se as determinações desta Instrução e da Resolução de Distribuição de Aulas, com prioridade, sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS), naquele município, seguindo a ordem inversa da distribuição de aulas.

7. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de processo de Ordem de Serviço, exceto os professores que se encontram em excesso nos estabelecimentos de ensino e/ou município, bem como, os professores que se encontram prestando serviços na direção e vice-direção de estabelecimentos de ensino.

8. Será mantida a lotação original do professor beneficiado com Ordem de Serviço e, se for de interesse a transferência definitiva de sua lotação, o mesmo deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



9. Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o retorno do afastamento.

9.1. Os professores que se encontram nessa situação deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item 2 da presente Instrução, e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

10. O professor afastado para participar do PDE, que obtiver Ordem de Serviço para estabelecimento de ensino diferente de sua lotação, permanecerá vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES de origem, assumindo o ônus financeiro de sua locomoção, quando houver.

11. Não necessitarão solicitar Ordem de Serviço:

a) os professores que se encontram lotados no município - sem lotação em estabelecimento de ensino, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas dos professores lotados no município podendo escolher aulas, conforme a Resolução específica, em qualquer estabelecimento de ensino do **município de lotação**;

b) os professores que se encontram lotados no NRE (sem lotação em município), uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas dos professores lotados no NRE podendo escolher aulas, conforme a Resolução específica, em qualquer estabelecimento de ensino do **NRE de lotação**;

c) os professores que estão prestando serviços na direção e vice-direção de estabelecimentos de ensino, nos cargos que exercem essas funções.

12. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo até 31/12/2014, podendo ser revogada a qualquer tempo, a pedido, por interesse ou conveniência da administração, visando o interesse público, devendo o professor retornar para a lotação, seguindo o disposto na Resolução de Distribuição de Aulas.

13. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir as Leis, a

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

14. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED